



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

## **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

### **RESOLUÇÃO N.º 009/15-CSMP**

**O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução n.º 061/2014-CSMP, aplicando a vedação do art. 264 da Lei Complementar n.º 011/1993 ao Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. Iranilson de Araújo Ribeiro, candidato único à remoção, por antiguidade, para a Comarca de Ipixuna, em decisão prolatada em sessão extraordinária do c. C.S.M.P., realizada em 12.02.2015;

**CONSIDERANDO** o teor do requerimento protocolizado sob o n.º 935127, fls. 02/04, datado de 02.02.2015, da lavra do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. Iranilson de Araújo Ribeiro, Titular da Comarca de Carauari, pedindo reconsideração, com fundamento no art. 185, *caput*, da Lei Complementar n.º 011/1993, da decisão formalizada via Resolução n.º 061/2014-CSMP;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 43, inciso VI, e 44 da Lei Complementar n.º 011/1993;

**CONSIDERANDO** a instrução do procedimento interno n.º 892953.2014.PGJ, cujo objeto trata do concurso de remoção à Comarca de Ipixuna por antiguidade;

**CONSIDERANDO** a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão extraordinária realizada em 13 de fevereiro de 2015;

### **RESOLVE:**

**RECONSIDERAR** a decisão formalizada via Resolução n.º 061/2014-CSMP, **deferindo** o requerimento de remoção, pelo critério de antiguidade para a Promotoria de Justiça da Comarca de Ipixuna, subscrito pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça de

Entrância Inicial, Dr. Iranilson de Araújo Ribeiro, pelos motivos e fundamentos expostos às fls. 02/05, sem ônus à Administração<sup>1</sup>, nos termos do art. 290, inciso III, da Lei Complementar n.º 011/1993.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus (Am.), 13 de fevereiro de 2015.

**CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO**  
*Presidente do c. CSMP*

**JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES**  
*Membro*

**JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA**  
*Membro*

**PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO**  
*Membro e Secretário*

---

1 Em razão do membro ministerial removido contar menos de 01 (um) ano de efetivo exercício na comarca da qual é titular.